



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04898/08

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00401 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **04898/08**, referente às **PENSÕES** concedidas a **Jordan Batista de Andrade Cabral** e **Jael Aurino de Andrade Cabral**, de forma temporária, por ato do ex-Presidente da PBprev, em decorrência do falecimento do servidor **João Batista Cabral da Silva**, matrícula nº 513.953-8, e

CONSIDERANDO que o ato concessivo das pensões foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo das pensões supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB